



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

---

Excelentíssimo Senhores Vereadores

MENSAGEM N.º 004/2017

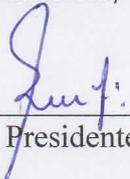
É com satisfação que a mesa Diretora deste Parlamento Municipal apresenta a Vossas Excelências, projeto de Resolução desta Mesa Diretora e encaminha para a Comissão competente para análise e oferecimento, pois em conformidade com as normas e vigor do TCM/PARÁ, se faz necessário a criação da Ouvidoria do Poder Legislativo, pois é regra que seja dado legalidade e normatização a publicidade dos atos da administração pública.

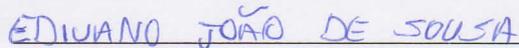
Nesse sentido, solicitamos à Vossas Excelências a análise e aprovação desta resolução para que possamos cumprir as metas apresentadas pelo TCM/PARÁ.

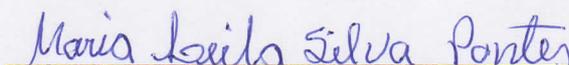
Destarte, por todas as razões ao norte já expedidas, requer-se que esta Augusta Casa Legislativa, aprecie o presente projeto de resolução em caráter de **URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para lhes externar os sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Presidente

  
Vice Presidente

  
1ª Secretária

  
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

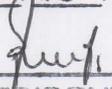
---

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ, 16 DE 10 DE 2017

APROVADO  
POR UNANIMIDADE  
EM 30/10/2017

*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria  
Parlamentar da Câmara Municipal de Cachoeira  
do Piriá e dá outras providências.*

  
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 17, III** da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

**Artigo 1º** - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

**Artigo 2º** - Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

---

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

d) demais assuntos recebidos pelo Centro de Atenção ao Cidadão, através do sistema 0800 de atendimento à população, bem como pelos demais meios de comunicação com a Câmara Municipal.

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

VIII - encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

**Artigo 3º** - A Ouvidoria Parlamentar é composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, designados dentre os Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal para mandato de um ano, sendo permitida recondução do mandato por mais um período.

Parágrafo único. O mandato de Ouvidor Geral e de Ouvidor Substituto encerrar-se-á ao término de cada Legislatura.

**Artigo 4º** - O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, podendo, no exercício de suas funções:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

---

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar;

VIII - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

IX - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

§ 1º Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

§ 2º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

**Artigo 5º** - A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, através da Coordenadoria de Comunicação Social, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

---

especial através da:

- I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;
- III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

**Artigo 6º** - O Ouvidor Geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Centro de Atenção ao Cidadão, no que se refere ao apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Centro de Atenção ao Cidadão a responsabilidade pela parte operacional da Ouvidoria Parlamentar.

**Artigo 7º** - Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

**Artigo 8º** - De posse de reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**Artigo 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Artigo 10** -. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

**Artigo 11** -. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 60 (sessenta) dias após sua vigência.

Cachoeira do Piriá - Pará, 16 de outubro de 2017.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

---

*J. S.*

Presidente

*EDIVANO JOÃO DE SOUSA*

Vice Presidente

*Maria Luísa Silva Pontes*

1º Secretária

*ARNANDO FERREIRA LACIAS*

2º Secretário